



TC 019.986/2009-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de
Jandaíra/RN

Responsável: Fábio Magno Sabino Pinho
Marinho, CPF nº 444.232.254-68

Despacho da Unidade Técnica

(Delegação de Competência – Portaria SECEX/RN nº 14/2011)

Em cumprimento ao **Acórdão condenatório n.º 7824/2010-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 23/11/2010, Ata n.º 40/2010 (Peça 4, p. 27-28), foi notificado o Sr. **Fábio Magno Sabino Pinho Marinho**, CPF nº 444.232.254-68, por meio do Ofício nº 1373/2010-SECEX/RN, de 6/12/2010 (Peça 4, p. 31/33), **cuj a ciência ocorreu em 13/12/2010**, conforme consta do Aviso de Recebimento-AR devolvido pela ECT (Peça 4, p. 34).

2. O Sr. Fábio Magno Sabino Pinho Marinho interpôs, em 21/12/2010, Recurso de Reconsideração (Peça 10, p. 2-8), apreciado por intermédio **Acórdão n.º 1856/2012-1ª Câmara**, Sessão de 10/4/2012, Ata 11/2012 (Peça 39, p. 1-2), tendo este Tribunal conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 7824/2010-TCU-1ª Câmara. O referido senhor foi comunicado/notificado do teor do acórdão recursal através do Ofício 500/2012-SECEX/RN, de 9/5/2012 (Peça 43), com ciência em 17/5/2012 (Peça 51), enquanto que o seu advogado, Sr. Pablo de Medeiros Pinto, foi comunicado/notificado por meio do **Ofício 510/2012-SECEX/RN**, de 10/5/2012 (Peça 48), **cuj a ciência ocorreu 22/5/2012**, conforme Aviso de Recebimento-AR devolvido pela ECT (Peça 52).

3. Transcorridos os prazos recursais em 6/6/2012 o **Acórdão n.º 7824/2010-TCU-1ª Câmara transitou em julgado em 7/6/2012**.

4. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006, conforme comprovante constante dos autos (Peça 54).

Assim sendo, determino o envio dos autos ao **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/RN** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução TCU n.º 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/RN, Natal, 8/8/2012.

Joel Martins Brasil
Assessor – AUFC – Matr. 2627-1